

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001550/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/08/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044252/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.103789/2019-16
DATA DO PROTOCOLO: 15/08/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BLUMENAU, CNPJ n. 82.666.025/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ VILSON DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO VALE DO ITAJAI SINCAVI, CNPJ n. 82.662.750/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELIO FIEDLER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2019 a 30 de junho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO PLANO DA CNTC**, com abrangência territorial em **Ascurra/SC, Benedito Novo/SC, Blumenau/SC, Indaial/SC, Pomerode/SC, Rio Dos Cedros/SC, Rodeio/SC e Timbó/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial da categoria profissional, a partir de 01 de julho de 2019, para jornada de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, será de **R\$ 1.410,00 (um mil, quatrocentos e dez reais)**, sendo certo que quanto menor for a jornada de trabalho, proporcionalmente menor será o piso.

Parágrafo Primeiro: Ao comissionista será garantido, em qualquer caso, o piso salarial, integrando-se suas comissões para o cômputo do mesmo.

Parágrafo Segundo: Eventuais diferenças deverão ser ajustadas/pagas pelas Empresas até o mês subsequente ao registro da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 junto ao sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados no mês de julho de 2019, através da aplicação do percentual de **3,50% (três vírgula cinquenta por cento)**, sobre o valor relativo ao **mês de junho de 2019**.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados admitidos a partir de julho de 2018, o percentual será aplicado proporcionalmente sobre o salário da admissão:

Mês da Admissão	Percentual	Fator
Julho/18	3,50	1.0350
Agosto/18	3,20	1.0320
Setembro/18	2,91	1.0291
Outubro/18	2,61	1.0261
Novembro/18	2,32	1.0232
Dezembro/18	2,03	1.0203
Janeiro/19	1,73	1.0173
Fevereiro/19	1,44	1.0144
Março/19	1,15	1.0115
Abril/19	0,86	1.0086
Mai/19	0,58	1.0058
Junho/19	0,29	1.0029

Parágrafo Segundo: Ficam autorizadas as compensações de todas as antecipações salariais concedidas no período compreendido entre 01 de julho de 2018 e 30 de junho de 2019.

Parágrafo Terceiro: Eventuais diferenças deverão ser ajustadas/pagas pelas Empresas até o mês subsequente ao registro da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 junto ao sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Quarto: Com o pagamento do reajuste salarial previsto neste instrumento, as empresas integrantes da categoria econômica recebem do Sindicato Laboral, plena, geral e irrevogável quitação do período revisto (de 01/07/18 a 30/06/19).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

É assegurado ao empregado que exercer permanentemente a função de caixa ou cobrador, gratificação de 30% (trinta por cento) do piso salarial, excluídos do cálculo, adicionais, acréscimos e vantagens pessoais.

Parágrafo Primeiro: A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do caixa ou cobrador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por qualquer erro verificado.

Parágrafo Segundo: Eventuais diferenças deverão ser ajustadas/pagas pelas Empresas até o mês subsequente ao registro da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 junto ao sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA SEXTA - CÁLCULO PARA REMUNERAÇÃO E INDENIZAÇÃO DOS COMISSIONISTAS

Para o pagamento da remuneração e indenização de férias, vencidas ou proporcionais; 13º salário; aviso prévio; e inclusão das horas extras nos cálculos em referência; tomar-se-á por base, a soma dos salários dos últimos 12 (doze) meses trabalhados, ou número de meses do corrente ano/período trabalhado, excluindo-se destes, aquele que apresentar o menor valor, dividindo-se o resultado pelo número de meses, menos 1 (um).

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção e/ou comissão, as horas extras e os descontos efetuados (inclusive para a Previdência Social e o valor correspondente ao FGTS).

Parágrafo Único: O pagamento do salário deverá ser efetuado o mais tardar, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Consideram-se dias úteis de segunda a sábado, excluindo-se somente o Domingo e Feriado.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas estão autorizadas a efetuar descontos em folha de pagamento de seus empregados, relativos à assistência médica e odontológica, seguro de vida em grupo, seguro-saúde, auxílio educacional, compras na empresa e em cooperativas, planos de saúde, mensalidade sindical, similares e outras. Contudo, é assegurado ao empregado o direito de oposição antecipada aos descontos, desde que por escrito.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS PARA FINS INDENIZATÓRIOS

Para cálculo da média das horas extras incidentes sobre verbas rescisórias, tomar-se-á por base a prestação laboral extraordinária, prestada nos últimos 12 (doze) meses trabalhados, ou número de meses do corrente ano/período trabalhado, excluindo-se destes, aquele que apresentar o menor valor, dividindo-se o resultado pelo número de meses, menos 1 (um).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO CRECHE

A empregada mãe que comprovar ter sob sua guarda filho com idade de até 6 (seis) anos, limitado a 1 (um), terá garantido o reembolso do valor mensal gasto, mediante a apresentação de nota fiscal/recibo devidamente assinado que deverá conter o valor, o mês de referência, o nome do emitente, a data de emissão e o número do CNPJ ou CPF do emitente, a título de "auxílio creche", limitado ao valor de **R\$ 81,00 (oitenta e um reais)**, observando-se o disposto no artigo 482 da CLT.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese do pai comprovar ter a guarda judicial de filho com idade de até 6 (seis) anos, limitado a 1 (um), fará jus ao previsto no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo: O benefício ora convencionado não se constituiu salário *in natura* ou indireto e não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos.

Parágrafo Terceiro: Eventuais diferenças deverão ser ajustadas/pagas pelas Empresas até o mês subsequente ao registro da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 junto ao sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS-

HOMOLOGAÇÕES

As rescisões contratuais, a partir de 1 (um) ano completo da admissão, serão efetuadas obrigatoriamente perante o Sindicato Laboral, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Atestado Demissional;
- b) Carteira profissional, devidamente anotada;
- c) Comprovante do depósito da multa do FGTS e chave de conectividade, na hipótese de dispensa sem justa causa;
- d) Comprovante de pagamentos atinentes aos Sindicatos;
- e) Comunicação da Dispensa ou do Pedido de Demissão, sendo que na hipótese de justa causa, deverá ser indicado o texto legal violado;
- f) Extrato atualizado do FGTS;
- g) Guias para Habilitação ao Seguro desemprego, na hipótese de dispensa sem justa causa;
- h) Relação dos salários dos comissionados para cálculo da média;
- i) As três últimas folhas de pagamento;
- j) Termo de Rescisão Contratual em 6 (seis) vias.

Parágrafo Primeiro: Nos municípios onde o Sindicato Laboral não tiver sede ou subsede, a assistência poderá ser obtida na sede ou subsede do município mais próximo.

Parágrafo Segundo: A assistência se concretiza com a homologação do TRCT, que além das exigências do *caput*, também necessita do pagamento das verbas rescisórias em moeda corrente, cheque administrativo ou depósito na conta bancária (corrente/poupança) do demissionário.

Parágrafo Terceiro: Em havendo quitação das verbas rescisórias com depósito em conta bancária, não fica dispensada a obrigatoriedade de homologação do TRCT dentro do mesmo prazo previsto no artigo 477 da CLT e, se fora dele, haverá a cobrança de multa por atraso, no valor equivalente ao salário do demissionário.

Parágrafo Quarto: Se os prazos previstos no parágrafo terceiro desta cláusula, não coincidirem com os dias de atendimento nas subsedes do Sindicato Laboral, a homologação poderá ser feita no próximo dia de atendimento, após o vencimento do prazo, mediante apresentação de comprovante de quitação através de depósito bancário, dentro do prazo de lei.

Parágrafo Quinto: Se o empregado não comparecer no prazo de lei, será protocolada no Sindicato Laboral uma via do documento rescisório, isentando a empresa da multa prevista por lei, desde que comprove ter comunicado ao empregado a data, horário e local da homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Parágrafo Sexto: Caberá ao Sindicato Laboral encaminhar ao Sindicato Patronal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, cópia de todos os TRCT's homologados.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

No caso de despedida por iniciativa da empresa, com opção de aviso prévio trabalhado, o empregado ficará dispensado do cumprimento do mesmo no caso de obter novo emprego, comprovado por declaração escrita, ficando a empresa e o empregado desonerados do pagamento dos dias restantes do referido aviso prévio.

Parágrafo Primeiro: No caso da rescisão ser de iniciativa do empregado (pedido de demissão), este ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio integral, caso comprove a obtenção de novo emprego,

mediante apresentação de declaração da futura empregadora e que, concomitante a isto, já tenha cumprido ou venha a cumprir no mínimo 15 (quinze) dias corridos de trabalho no transcurso do referido aviso.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo o previsto no *caput* desta cláusula, a data para pagamento e homologação das verbas rescisórias será a que representar o menor prazo, observado o que prevê o artigo 477, parágrafo 6º, alínea “b”, da CLT ou a anteriormente fixada.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS/FERRAMENTAS

Serão fornecidos gratuitamente aos empregados, quando exigidos por lei ou pelas empresas, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho, compreendidos nestes, as ferramentas.

Parágrafo Primeiro: Ao receber os equipamentos acima, o empregado assinará um termo de responsabilidade total, obrigando-se pelo bom uso e guarda dos mesmos.

Parágrafo Segundo: No caso de rescisão contratual ou quando a empresa assim exigir, o empregado fica obrigado a devolver mencionados equipamentos.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo perda, mau uso ou dano - este não provocado pelo manuseio normal do equipamento - sujeitar-se-á o empregado ao pagamento do valor correspondente, podendo a empresa descontar do salário devido, na forma do artigo 462 da CLT.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA PARA APOSENTADORIA

Os empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, terão assegurado, durante esse tempo, emprego ou salário, desde que contem, no mínimo, 10 (dez) anos de serviço contínuo na mesma empresa.

Parágrafo Único: Neste caso, o contrato pode ser rescindido por pedido de demissão, acordo, justa causa, transferência ou encerramento das atividades da empresa, ou, ainda, a qualquer tempo, mediante o pagamento do tempo de garantia restante.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AMAMENTAÇÃO

Fica garantido à mãe, que goza do direito de amamentar seu bebê até os 06 (seis) meses de idade, nos termos do artigo 396 da CLT, a faculdade de acumular o tempo legal permitido (trinta minutos pela manhã e trinta minutos à tarde) e utilizá-lo de uma só vez por dia.

Parágrafo Único: A empregada mãe deverá comunicar a empresa, previamente e por escrito, caso opte por exercer o previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MONITORAMENTO ELETRÔNICO E UTILIZAÇÃO DE INTERNET/CORREIO ELETRÔNICO

Ficam as empresas autorizadas a instalar em suas dependências, exceto em banheiros, vestiários e alojamentos, aparelhos de monitoramento eletrônico (vídeo) e, quanto às “ferramentas” virtuais, tais como *internet* e *e-mail*, disponibilizadas aos empregados para a execução de suas atividades, estas somente deverão ser utilizadas para esta finalidade, ficando o acesso e envio de materiais alheios à atividade da empresa caracterizado como incontinência de conduta e mau procedimento.

Parágrafo Primeiro: Será permitido às empresas o controle e monitoramento, não podendo ser alegado violação de correspondência, invasão de privacidade, intimidade ou assédio moral.

Parágrafo Segundo: Ficam as empresas obrigadas a comunicar a adoção do previsto nesta cláusula por escrito aos empregados.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS CONSULTA MÉDICA/ODONTOLÓGICA E ACOMPANHAMENTO DE FILHO

A empresa somente abonará as horas realmente necessárias à consulta médica e odontológica, obrigando-se o empregado a retornar ao trabalho logo após a consulta, devendo apresentar atestado ou declaração do médico ou de odontólogo, onde constem os horários de início e término da consulta.

Parágrafo Único: A empresa abonará a falta do empregado (mãe, pai ou responsável legal), no caso de acompanhamento de consulta médica ou internação hospitalar de dependente com até 10 (dez) anos de idade ou portador de necessidades especiais, observado o limite de 5 (cinco) dias por ano, mediante comprovação por declaração médica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizados legalmente, mediante comunicação prévia à empresa com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO/AUXÍLIO DOENÇA

O empregado sob auxílio doença previdenciário, terá garantia de emprego ou salário pelo prazo igual ao número de dias do afastamento, limitado a 30 (trinta) dias após a alta médica.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido que empresas e empregados podem ajustar contratos de trabalho, cuja a jornada normal seja inferior à prevista no artigo 3º da Lei nº 12.790/13 (08h00min diárias e 44h00min semanais).

PARÁGRAFO ÚNICO: Com fundamento no inciso XIII do artigo 611-A da CLT, ficam as Empresas autorizadas em realizar regime de prorrogação e compensação de horas, assim como, horas extras, em atividades consideradas insalubres.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEMANA ESPANHOLA (CLÁUSULA DE ADESÃO)

Com fundamento no inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal, parágrafo segundo do artigo 59 da CLT e inciso I do artigo 611-A da CLT, as Empresas poderão **adotar sistema aqui denominado Semana Espanhola, alternando semanalmente as** jornadas de trabalho com duração de 40 (quarenta) horas (cinco dias de 08h00min normais) e 48 (quarenta e oito) horas (seis dias de 08h00min normais), mediante CERTIFICADO DE REGULARIDADE para utilização desta cláusula e nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro: A adoção do sistema de alternância de jornadas semanais (40/48 horas), poderá se dar por setor/departamento, turnos de trabalho ou grupo de empregados, objetivando a manutenção das atividades da empresa.

Parágrafo Segundo: A adoção do previsto nesta cláusula pelas empresas é condicionada à prévia comunicação aos Sindicatos Patronal e Laboral, bem como, o integral atendimento do previsto na **Cláusula – Adesão** desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - APURAÇÃO DE FREQUÊNCIA

Fica facultada a possibilidade das Empresas efetuarem a apuração da frequência (controle de ponto) de seus empregados em data diversa entre o primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo Único: Após encerramento da apuração de frequência e fechamento da folha, os ajustes a crédito ou débito serão realizados na folha subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA 12X36 (CLÁUSULA DE ADESÃO)

Com base no Art. 7º, inciso XIII, Capítulo II da Constituição Federal, Art. 59-A e 611-A, ambos da CLT, fica facultado às Empresas, estabelecer acordo de prorrogação e compensação de horário de trabalho, podendo ser adotado o regime 12 x 36 (12h00min de trabalho com 36h00min de descanso), mediante CERTIFICADO DE REGULARIDADE para utilização desta cláusula e nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro: As partes convencionam que a remuneração do empregado submetido ao regime 12 x 36 será composta das seguintes rubricas salariais:

1. 12 x 36 Diurno

- Ø Salário base

B. 12 x 36 Noturno

- Ø Salário base
- Ø Adicional noturno
- Ø Reflexo do adicional noturno sobre o DSR

1. Além das rubricas legais

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido um intervalo de 01 (uma) hora para refeição ou descanso, não podendo coincidir com o início ou o término da jornada.

Parágrafo Terceiro: As horas excedentes à oitava diária ou à quadragésima quarta semanal não serão remuneradas extraordinariamente, por tratar-se de regime de compensação.

Parágrafo Quarto: O intervalo intrajornada não concedido será pago em caráter remuneratório, inclusive gerando reflexos no DSR.

Parágrafo Quinto: Os feriados laborados serão remunerados em dobro (Súmula n. 444 do TST - 100%). Os dias destinados ao repouso semanal do empregado, bem como os domingos não serão remunerados em dobro, pois são compensados nos regimes 12 x 36.

Parágrafo Sexto: O empregado que trabalhar nessa modalidade de jornada não poderá receber salário mensal inferior ao Piso da categoria.

Parágrafo Sétimo: A adoção do previsto nesta cláusula pelas empresas é condicionada à prévia comunicação aos Sindicatos Patronal e Laboral, bem como, o integral atendimento do previsto na **Cláusula – Adesão** desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA E REMUNERAÇÃO

Fica estabelecida a possibilidade de redução da jornada de trabalho diária e semanal, com a consequente e proporcional redução dos vencimentos, por meio de Acordo Coletivo de Trabalho, exceto quando se tratar de interesse individual e pessoal do empregado, devidamente justificado, desde que observados os seguintes procedimentos:

- a) Caberá ao Empregado interessado formular solicitação escrita à Empresa em três vias por ele assinadas, onde constem os motivos desta, o prazo (determinado ou indeterminado), bem como, que se declara ciente e de acordo com a proporcional redução de seus vencimentos;
- b) Recebida a solicitação pela Empresa, caberá a esta apor ou não seu ciente e de acordo;
- c) Anuída pela Empresa a solicitação formulada pelo Empregado, este terá de submetê-la à apreciação do Sindicato Laboral, a quem caberá com ela anuir, apondo seu ciente e de acordo, ou não.

Parágrafo Único: Observados todos os procedimentos acima elencados, dar-se-á por atendido o que dispõe o inciso VI do artigo 7º da CF, não representando redução salarial a proporcionalidade aplicada, bem como, não ensejando afronta ao que dispõe o artigo 468 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTÁGIO

Com vistas a possibilitar a conclusão de curso superior, as Empresas envidarão esforços no sentido de possibilitar o afastamento do trabalho do empregado, sem prejuízo da remuneração, para o atendimento de atividades curricularmente previstas que coincidam com o horário de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao empregado formular solicitação por escrito à Empresa, informando a quantidade de horas necessárias e dias em que isto se dará e a forma em que pretende repô-las, estas à razão de hora por hora, autorizando no referido documento, desconto na folha de salário e/ou termo de rescisão do contrato de trabalho quanto a eventual saldo remanescente de horas não repostas.

Parágrafo Segundo: Fica desde já estabelecida a possibilidade de desconto do saldo remanescente de horas utilizadas e não repostas, para o fim previsto no *caput* desta cláusula, em caso de rescisão do contrato de trabalho, independente se por iniciativa da empresa ou do empregado.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS (CLÁUSULA DE ADESÃO)

Com fundamento no inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal e no que dispõem parágrafo segundo do artigo 59 e inciso II do artigo 611-A, ambos da CLT, as Empresas poderão **adotar sistema aqui denominado** “Banco de Horas”, consistente na compensação de hora trabalhada por hora de descanso, dividida em períodos, mediante CERTIFICADO DE REGULARIDADE para utilização desta cláusula e nos seguintes termos:

- a) O prazo de cada período para “zerar” o banco de horas (compensar as horas débito e pagar as horas crédito com adicional), nunca será superior a 04 (quatro) meses, devendo a empresa obter certificado regularidade nos termos da cláusula de adesão, para cada novo período;

- b)** O número de horas positivas ou negativas de cada empregado será confrontado e ajustado, dentro do prazo estabelecido na letra "a" desta cláusula, mediante comprovante de quitação de horas, recíproco, assinado pelas partes;
- c)** Para este sistema, fica limitado o número de horas trabalhadas, além da jornada normal, ao máximo de 02 (duas) horas diárias, limitada a 40h00min por mês e 120h00min por período (máximo de 4 meses);
- d)** A prorrogação deverá ser comunicada ao empregado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e a compensação das horas trabalhadas e as horas excedentes acumuladas deverão ser compensadas (folgadas), de comum acordo entre empregado e empresa, à razão de hora por hora;
- e)** As empresas que adotarem este sistema ficam obrigadas a terem registro de ponto (livro, cartão e/ou ponto eletrônico).
- f)** Na ocorrência da rescisão contratual durante os períodos estabelecidos na letra "a" desta cláusula, o saldo de horas a favor do empregado será pago com acréscimo legal e, na hipótese deste saldo ser a favor da empresa, será descontado de forma simples, ou seja, pelo valor da hora normal, exceto se a demissão for por iniciativa da empresa, neste caso, não poderá descontar do empregado.
- g)** Na ocorrência de rescisão contratual durante os períodos estabelecidos na letra "a", deverá ser observado:
- g.1) Saldo Positivo:** Se por ocasião da rescisão contratual existir saldo positivo no Banco de Horas, mesmo nos casos de rescisão por acordo, este será pago nos haveres rescisórios, com adicional e reflexos.
- g.2) Saldo Negativo:** Se por ocasião da rescisão contratual existir saldo de horas negativo no Banco de Horas:
- g.2.1) Dispensa sem justa causa:** Não será deduzido.
- g.2.2) Dispensa por justa causa:** Será deduzido, de forma simples, ou seja, pelo valor da hora normal.
- g.2.3) Pedido de demissão:** Será deduzido, de forma simples, ou seja, pelo valor da hora normal.
- g.2.4) Rescisão por acordo:** Será deduzido por metade, de forma simples, ou seja, pelo valor da hora normal.
- Parágrafo Único:** A adoção do previsto nesta cláusula pelas empresas é condicionada à prévia comunicação aos Sindicatos Patronal e Laboral, bem como o integral atendimento do previsto na **Cláusula – Adesão** desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Com fundamento no inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal, as empresas poderão estabelecer programas de compensação de dias sobre feriados que recaírem no início ou fim da semana, de tal sorte que os empregados tenham um fim de semana prolongado, remetendo ao Sindicato Laboral, cópia da relação de adesão para protocolo.

Parágrafo Primeiro: As empresas poderão estabelecer troca de dia feriado, de tal sorte que os empregados tenham um fim de semana prolongado, remetendo ao Sindicato Laboral, cópia da relação de adesão para protocolo.

Parágrafo Segundo: No dia 26 de dezembro (segundo dia de Natal), os estabelecimentos deverão permanecer fechados. Não coincidindo com domingo, as horas deste dia serão compensadas com eventuais horas extras.

I - Na hipótese de ocorrer expediente, as horas decorrentes deverão ser pagas com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que na terça-feira de Carnaval (25/02/20) haverá expediente normal, sendo antecipada esta folga para a segunda-feira. As empresas arcarão com 50% (cinquenta por cento) das horas desse dia, e os empregados com os outros 50% (cinquenta por cento), por meio de compensação.

I - Fica facultado às empresas o direito de trabalhar normalmente nestes dias (segunda e terça-feira de Carnaval), contudo, se assim o fizerem, terão de conceder, à sua escolha, folga compensatória aos empregados em outro dia, durante a vigência deste instrumento, arcando integralmente com as horas, sem o direito de compensar a parte dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO NÃO TRABALHADO

Com fundamento no inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal é autorizada a implantação do regime de compensação do sábado não trabalhado, diretamente entre empresa e seus empregados.

Parágrafo Único: Quando a jornada do sábado não trabalhado for compensada com o seu acréscimo durante a semana, neste caso, caindo um feriado num sábado, as horas compensadas durante a semana serão trabalhadas sem serem consideradas como extraordinárias, e, se o feriado cair durante a semana, a empresa não descontará as horas referentes ao sábado compensado.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO (CLÁUSULA DE ADESÃO)

Com fundamento no que dispõem o inciso III do artigo 611-A e parágrafo único do artigo 611-B da CLT, as empresas ficam autorizadas a reduzir o intervalo intrajornada, previsto no parágrafo terceiro do artigo 71 da CLT, **de 01h00min para 00h30min**, mediante CERTIFICADO DE REGULARIDADE para utilização desta cláusula e nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro: As empresas deverão fornecer alimentação a seus empregados, bem como, possuir refeitórios organizados de acordo com a NR-24, Portaria 3.214/76 e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo Segundo: Como alternativa ao previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, faculta-se às empresas:

I - Fornecer alimentação em suas dependências, através de terceiros legalmente habilitados;

II - Fornecer Vale Refeição/Alimentação;

III - Firmar convênio com restaurantes legalmente habilitados, próximos às dependências das Empresas.

Parágrafo Terceiro: Sendo as empresas inscritas no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, estas poderão descontar de seus empregados o percentual de até 20% do custo para fornecimento de alimentação conforme acima (parágrafo primeiro e incisos I, II e III do parágrafo segundo).

Parágrafo Quarto: O fornecimento de alimentação em quaisquer das hipóteses previstas nesta cláusula não será considerado como verba de natureza salarial ou indireta para todos os efeitos legais, não gerando reflexos em demais parcelas, assim como, incidência previdenciária, fundiária e fiscal.

Parágrafo Quinto: A redução do intervalo intrajornada ocorrerá por setor/departamento, turnos de trabalho ou grupo de empregados, objetivando a manutenção das atividades da empresa.

Parágrafo Sexto: Para os fins previstos nesta cláusula, não serão considerados como “regime de trabalho prorrogado” a realização de eventuais horas extraordinárias; acréscimos de jornada diária com a finalidade de compensar dia não trabalhado; compensações ou trocas de feriados; ou “pontes” de feriados, objetivando a fruição de finais de semana ou descansos semanais prolongados.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a utilização desta cláusula para empregados que estejam submetidos a jornada de escala de 12 x 36 horas.

Parágrafo Oitavo: O objetivo desta cláusula é possibilitar o encerramento da jornada mais cedo ou iniciar a jornada mais tarde, oportunizando maior tempo ao empregado para o convívio familiar e social.

Parágrafo Nono: A adoção do previsto nesta cláusula pelas empresas é condicionada à prévia comunicação aos Sindicatos Patronal e Laboral, bem como, o integral atendimento do previsto na **Cláusula - Adesão** desta Convenção Coletiva de Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRABALHO EM DOMINGOS (CLÁUSULA DE ADESÃO)

Mediante a obtenção do CERTIFICADO DE REGULARIDADE nos termos da cláusula de adesão, fica estabelecido que todas as empresas terão plena liberdade de abrir seus estabelecimentos, sem limite de horário, aos domingos, exceto no domingo de Páscoa, desde que, em relação aos empregados, observem sistema onde estes trabalhem no máximo dois domingos consecutivos e folguem no terceiro. Nos domingos em que os empregados trabalharem, além do direito aos descansos semanais remunerados, farão jus à ajuda de custo para transporte, alimentação e creche, de **R\$ 67,00 (sessenta e sete reais)** por domingo trabalhado no mês.

Parágrafo Primeiro: Os descansos semanais remunerados previstos do *caput* desta cláusula deverão ser concedidos durante a semana antecedente ao domingo em que os empregados vierem a trabalhar.

Parágrafo Segundo: A ajuda de custo a ser paga para cada domingo trabalhado, prevista no *caput* desta cláusula, tem natureza indenizatória, não gerando reflexos sobre demais parcelas, seja a que título for.

Parágrafo Terceiro: Nas datas comemorativas ao dia das Mães e dos Pais, estes empregados não trabalharão, sendo-lhes, respectivamente, concedidas folgas remuneradas, contudo, se em função do número de empregados dispensados restar comprometido o funcionamento da empresa nestes dias, os que trabalharem, farão jus a 01 (um) dia de folga, juntamente com o gozo de férias.

Parágrafo Quarto: Eventuais diferenças deverão ser ajustadas/pagas pelas Empresas até o mês subsequente ao registro da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 junto ao sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Quinto: A adoção do previsto nesta cláusula pelas empresas é condicionada à prévia comunicação aos Sindicatos Patronal e Laboral, bem como, o integral atendimento do previsto na **Cláusula – Adesão** desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM FERIADOS (CLÁUSULA DE ADESÃO)

Mediante a obtenção do CERTIFICADO DE REGULARIDADE nos termos da cláusula de adesão, fica estabelecido que todas as empresas terão plena liberdade de abrir seus estabelecimentos, sem limite de horário, em feriados, exceto em relação ao Domingo de Páscoa, ao Dia de Natal (25/12), ao Dia de Ano Novo (1º de janeiro) e ao Dia do Trabalhador (1º de Maio). Nos feriados em que os empregados trabalharem, além do direito a um dia de folga remunerada, farão jus à ajuda de custo para transporte, alimentação e creche, de **R\$ 67,00 (sessenta e sete reais)** por feriado trabalhado no mês.

Parágrafo Primeiro: A folga remunerada prevista no *caput* desta cláusula deverá ser concedida no mês em que se der o feriado trabalhado.

Parágrafo Segundo: A ajuda de custo a ser paga em cada feriado trabalhado, prevista no *caput* desta cláusula, tem natureza indenizatória, não gerando reflexos sobre demais parcelas, seja a que título for.

Parágrafo Terceiro: Eventuais diferenças deverão ser ajustadas/pagas pelas Empresas até o mês subsequente ao registro da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 junto ao sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Quarto: A adoção do previsto nesta cláusula pelas empresas é condicionada à prévia comunicação aos Sindicatos Patronal e Laboral, bem como, o integral atendimento do previsto na **Cláusula - Adesão** desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE FALTAS EM RAZÃO DE CAUSAS ACIDENTAIS E/OU DE FORÇA MAIOR

Havendo paralisação total ou parcial das atividades das empresas ou impedimento dos empregados em comparecer ao trabalho, ambos em virtude de causas acidentais e/ou de força maior, devidamente comprovadas, fica facultado às empresas manter íntegros os salários, mediante compensação das horas/dias não trabalhados por parte dos empregados.

Parágrafo Primeiro: Caso optem as empresas pelo previsto no caput desta cláusula, a compensação deverá ser ajustada diretamente com seus empregados, através da qual a jornada normal de trabalho poderá ser excedida em até 2 (duas) horas diárias, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias por ano, com vistas a compensar as horas/dias não trabalhados, sem acréscimo de qualquer adicional.

Parágrafo Segundo: Uma vez ajustada a compensação, caso esta não venha a ser integralmente cumprida pelos empregados, inclusive em decorrência de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, as horas/dias não compensados serão descontados nas folhas de pagamento do mês previsto para o término da compensação sob a rubrica faltas injustificadas e/ou nas verbas rescisórias.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS

As férias obedecerão aos seguintes critérios e procedimentos:

- a) É vedado o início de férias coletivas ou individuais no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado, exceto quanto ao previsto na letra "b".
- b) Considerando que os dias 22 e 29 de dezembro de 2019 irão recair em domingo e que os dias 25 do mesmo mês e 01 de janeiro de 2020 serem feriadados, ambos recaindo na quarta-feira, com vistas a proporcionar aos empregados período de descanso sem interrupção, as férias poderão ser concedidas a partir de 23 ou 30 de dezembro de 2019 (segunda-feira).
- c) As Empresas poderão conceder férias coletivas por antecipação aos Empregados que ainda não contem com um período aquisitivo completo. Neste caso, as férias coletivas serão consideradas quitadas previamente, sem alterar o período aquisitivo.
- d) Quanto às férias individuais, os Empregados e em virtude de questões inesperadas e/ou emergenciais pessoais, poderão solicitar às Empresas, por escrito e justificado, férias de imediato, sejam integrais ou proporcionais, ainda que não completo e sem alterar o período aquisitivo correspondente, cabendo a estas a faculdade de atender ou não a solicitação. Em caso de atendimento da solicitação do empregado, caberá à empresa remeter cópia desta (solicitação deferida) ao Sindicato Laboral.
- e) O empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho, antes de completar 1 (um) ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, acrescida de 1/3 constitucional, na razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA PÓS FÉRIAS

O empregado, ao retornar das férias, terá garantia de emprego ou salário por 10 (dez) dias, não cumulativos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LOCAL PARA LANCHE

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório destinará local em condições de higiene para lanche dos empregados.

RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Na hipótese de ausência dos diretores licenciados do Sindicato da Categoria Profissional, será liberado um diretor da entidade, por empresa, até 10 (dez) dias por ano, sendo 05 (cinco) dias sem prejuízo de sua remuneração na empresa, e 05 (cinco) dias às suas próprias expensas ou às da entidade Laboral. O Sindicato da Categoria Profissional deverá encaminhar, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, a solicitação de liberação do diretor à respectiva empresa.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DADOS CADASTRAIS

Com vistas à atualização dos dados cadastrais junto aos Sindicatos Laboral e Patronal, as empresas integrantes da categoria, associadas ou não, deverão remeter às entidades (ambas) até 31 de outubro, por meio eletrônico (*e-mail*) ou impresso seus dados, informando:

- a) Inscrição no CNPJ/MF;
- b) Razão Social e nome de Fantasia - se houver;
- c) Endereço completo;
- d) Capital Social atual;
- e) Nome completo de todos sócios da empresa;
- f) Número de empregados;
- g) Telefone/Fax e *e-mail*;
- h) Pessoa de contato na Empresa;
- i) Pessoa de contato no Escritório de Contabilidade, com telefone e e-mail.

Parágrafo Primeiro: Sempre que ocorrer alteração em quaisquer dos dados acima, deverá ser remetida nova comunicação.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento do previsto nesta cláusula importará na aplicação de penalidade prevista neste instrumento, em favor de cada entidade, podendo ser objeto de cobrança judicial, com a incidência de correção monetária, juros e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento).

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL

De acordo com o artigo 8º, incisos, II, III, IV e VI da Constituição Federal, a Convenção nº 95 da OIT, ratificada pelo Brasil, em seu artigo 8º, item 1, além do Verbete 363 do Comitê de Liberdade Sindical da OIT artigo 513 alínea "e" da CLT, Nota Técnica do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE nº 02/2018/GAB/SRT de 16/03/2018, além das Notas Técnicas nº 01, 02/2018 e 03/2019 do MPT – Ministério Público do Trabalho Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS, e Enunciado nº 38 da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA além da Ementa do XIX Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, Comissão 03, Ordem 18, e recentes

homologações de CCTs em mediação coletiva tanto pela Presidência no TRT/12 como pelo TST (22/05/2018) PMPP nº 1000191-76.2018.5.00.0000, bem como, nos termos do TAC entabulado ente Sindicato Laboral e Ministério Público do Trabalho de Blumenau e também conforme decisão das Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas em meados de 2019, nos termos do edital, para a qual foi convocada toda categoria profissional, e tendo em vista que os benefícios conquistados são direitos de toda categoria por força constitucional da representação compulsória, estabeleceu-se a referida assembleia como fonte de autorização prévia e expressa dos participantes da categoria, cumprindo assim, os requisitos da Lei nº 13.467/17 e deliberando que as empresas se obrigam a descontar de cada integrante da categoria profissional, beneficiado por este instrumento normativo, sócio e não sócio, a título de contribuição assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Blumenau, os percentuais nos meses abaixo explicitados observados o limite para desconto de R\$ 50,00 (cinquenta reais), conforme segue:

1. Na remuneração da competência dos meses de julho, serão descontados 3% (três por cento).
2. Na remuneração da competência dos meses de novembro, serão descontados 3% (três por cento).

Parágrafo Primeiro: O recolhimento dessa contribuição pelas empresas deverá ser feito em conta corrente, mediante guia fornecida pelo Sindicato Laboral, devendo ser os valores descontados, serem recolhidos até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Segundo: Conforme deliberação das assembleias, fato gerador para o desconto, fica garantido o direito à oposição ao desconto previsto nesta cláusula, por parte do empregado não sindicalizado, nas referidas assembleias ou por meio de manifestação pessoal perante o Sindicato Laboral, de próprio punho, sendo admitida a possibilidade de comparecimento por intermédio de familiar ou por procurador com poderes específicos para o exercício da oposição, com cópia contendo o competente protocolo expedido pela entidade laboral encaminhada pelo signatário à empresa.

Parágrafo Terceiro: O Sindicato Laboral publicou comunicado em jornal de grande circulação no dia 07/06/2019, informando aos empregados não sindicalizados acerca da possibilidade de manifestar oposição da cobrança da contribuição assistencial, divulgando as formas, prazos, local e horário de recebimento destas manifestações.

Parágrafo Quarto: O prazo para manifestação da oposição referida será de 30 (trinta) dias, contados a partir do comunicado mencionado no parágrafo anterior e de mais 30 dias prévios a cobrança, sendo de 01 de agosto de 2019 a 31 de agosto de 2019.

Parágrafo Quinto: O Sindicato Laboral tomará as medidas necessárias para que o procedimento de manifestação do direito de oposição por parte dos não associados, respeitados o prazo definido nesse instrumento e as formas, local e horário especificados no comunicado acima referido, seja feito de forma rápida e organizada, sendo vedada qualquer forma de dificultar ou impedir o exercício do direito de oposição.

Parágrafo Sexto: Devido a data de assinatura da presente Convenção, as empresas que não efetuaram o desconto no mês de **julho de 2019**, deverão fazê-lo na folha de **setembro de 2019**, sem qualquer penalidade.

Parágrafo Sétimo: Os associados estão dispensados do pagamento desta contribuição.

Parágrafo Oitavo: O Sindicato Laboral ficará responsável por eventuais reclamações e ônus que resultar do cumprimento desta cláusula.

Parágrafo Nono: A falta de recolhimento da contribuição ou o recolhimento fora do prazo acima estabelecido importará na cobrança de juros de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, bem como honorários advocatícios.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TAXA NEGOCIAL E DE SERVIÇOS/SINDICATO PATRONAL

Com fundamento no artigo 513, alínea “e”, da CLT, combinado com artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, restou estabelecida em Assembleia Geral Extraordinária que as empresas integrantes da categoria (sócias e não sócias), recolherão por CNPJ, a Taxa Negocial Patronal, abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, nas quantias e de conformidade com a tabela a seguir:

Número de Empregados	Vencimento 25/10/2019	Vencimento 28/02/2020	Vencimento 31/07/2020
Empresas sem empregados	R\$ 81,00	R\$ 81,00	R\$ 81,00
01 a 03 empregados	R\$ 172,50	R\$ 172,50	R\$ 172,50
04 a 06 empregados	R\$ 261,00	R\$ 261,00	R\$ 261,00
07 a 11 empregados	R\$ 475,50	R\$ 475,50	R\$ 475,50
12 a 18 empregados	R\$ 732,00	R\$ 732,00	R\$ 732,00
19 a 30 empregados	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 900,00
31 a 40 empregados	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
41 a 50 empregados	R\$ 1.353,00	R\$ 1.353,00	R\$ 1.353,00
51 a 60 empregados	R\$ 1.539,00	R\$ 1.539,00	R\$ 1.539,00
61 a 80 empregados	R\$ 1.920,00	R\$ 1.920,00	R\$ 1.920,00
81 a 100 empregados	R\$ 2.104,50	R\$ 2.104,50	R\$ 2.104,50
Mais de 101 empregados	R\$ 2.515,50	R\$ 2.515,50	R\$ 2.515,50

Parágrafo Primeiro: As referidas contribuições deverão ser recolhidas através de boletos fornecidos pelo **Sindicato do Comércio Atacadista do Vale do Itajaí – SINCAVI** ou diretamente na secretaria deste até o dia 25 de outubro de 2019, 28 de fevereiro de 2020 e 31 de julho de 2020, respectivamente, conforme tabela acima.

Parágrafo Segundo: A falta de recolhimento da contribuição ou o recolhimento fora do prazo acima estabelecido importará na cobrança de juros de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, bem como honorários advocatícios.

Parágrafo Terceiro: O Sindicato Patronal ficará responsável por eventuais reclamações e ônus que resultar do cumprimento desta cláusula.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA

As partes signatárias renovam pelo período de 2 (dois) anos a intenção de manter em funcionamento a Câmara de Conciliação Trabalhista - CONCILIA, respeitado o inteiro teor do adendo à Convenção Coletiva de Trabalho firmado para esse fim.

Parágrafo Primeiro: O Sindicato da Categoria Profissional se compromete em sempre orientar seus representados a buscar a resolução de eventuais demandas através da CONCILIA.

Parágrafo Segundo: A empresa que regularmente notificada pela CONCILIA acerca da existência de demanda, deixar de comparecer à sessão conciliatória designada, arcará com multa equivalente a 10% (dez por cento) do maior piso da categoria, em favor do empregado demandante, salvo se este também não se fizer presente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FILIAÇÃO SINDICAL

As empresas exibirão, no ato da admissão de empregados, juntamente com os demais documentos pertinentes a contratação, proposta impressa de filiação ao Sindicato Laboral, conforme modelo por este disponibilizado (http://www.secblumenau.com.br/pt_br/socio.php), garantida a plena liberdade de sindicalização.

Parágrafo Primeiro: Em relação aos empregados que já estejam no quadro funcional, mas que não sejam filiados ao Sindicato Laboral, caberá às Empresas, até o fim do segundo semestre de cada ano, reapresentar a estes proposta impressa, conforme modelo disponibilizado (http://www.secblumenau.com.br/pt_br/socio.php) garantida a plena liberdade de sindicalização.

Parágrafo Segundo: Independente do empregado ter ou não optado por filiar-se, as propostas terão de ser preenchidas, tendo as Empresas a obrigação de enviá-las ao Sindicato Laboral no mês da contratação na hipótese prevista no *caput* desta cláusula e, quanto aos já integrantes do quadro funcional e não filiados, até o dia 31/12 de cada ano, em modo físico (impresso) ou por meio eletrônico (arquivo PDF) para o endereço: http://www.secblumenau.com.br/pt_br/contato.php.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

As partes firmam compromisso de, em conjunto, fazerem fiscalização a fim de garantir o cumprimento de todas as cláusulas convencionadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ADESÃO

Com fundamento no que dispõe o artigo 611-A da CLT, fica facultado às empresas associadas e não associadas aderir às cláusulas referentes a **Banco de Horas, Intervalo Intrajornada - Redução, Jornada 12 x 36, Semana Espanhola, Trabalho em Domingos e Trabalho em Feriados**, desde que para tanto e como condição de utilização válida e legal, mediante a obtenção do **CERTIFICADO DE REGULARIDADE** junto ao Sindicato Laboral, com a anuência do Sindicato Patronal, atendendo as condições que seguem:

- a) As empresas terão de comprovar perante o Sindicato Patronal o pagamento das taxas fixadas em Assembleias vencidas, constantes nas Convenções Coletivas de Trabalho da categoria.
- b) Efetuar pagamento das taxas patronais fixada em Assembleia e constantes na presente convenção.
- c) Comprovar perante o Sindicato Laboral o cumprimento da cláusula relativa à **Filiação Sindical**, prevista nesta convenção.
- d) Comprovar o adimplemento perante o Sindicato Laboral quanto a cláusula relativa a **Contribuição Assistencial**, qual seja, "as empresas se obrigam a descontar de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, a título de contribuição assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Blumenau", excetuando-se os casos em que foi exercido o direito de oposição, a teor do que dispõem os parágrafo segundo, terceiro, quarto e quinto da referida cláusula.

Parágrafo Primeiro: Adimplidas as obrigações previstas nas letras "a" a "d" desta cláusula, será expedido pelos Sindicatos Patronal e Laboral, certificado de regularidade.

Parágrafo Segundo: Os procedimentos operacionais quanto a emissão de CERTIFICADO DE REGULARIDADE e uso de cláusulas de adesão, serão estabelecidos de comum acordos pelos Sindicato Patronal e Laboral, em documento apartado a ser disponibilizado no site das respectivas entidades.

Parágrafo Terceiro: Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada aos Sindicatos Patronal e Laboral, caso as empresas optem pela utilização/aplicação das cláusulas **Banco de Horas, Intervalo Intrajornada - Redução, Jornada 12 x 36, Semana Espanhola, Trabalho em Domingos e Trabalho em Feriados**.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES

No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste instrumento, as empresas pagarão multa correspondente a 10% (dez por cento) do maior piso salarial, por infração e por empregado, em favor deste. No caso de cláusula que favoreça o Sindicato Laboral ou empregado não contribuinte, a multa será

de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial, por infração e por empregado, deverá ser recolhida em favor do referido órgão (Sindicato Laboral), salvo se houver penalidade específica na cláusula infringida.

Parágrafo Único: No que diz respeito às cláusulas referentes a **Banco de Horas, Intervalo Intrajornada – Redução, Jornada 12 x 36, Semana Espanhola, Trabalho em Domingos e Trabalho em Feriados**, na hipótese da empresa não ser detentora do **certificado de regularidade** a que alude a **Cláusula – Adesão e Cláusula - Acordos Coletivos de Trabalho**, fazendo indevido fazer uso das referidas cláusulas, incorrerá: **a)** denúncia junto aos órgãos governamentais, **b)** cobrança dos valores devidos aos Sindicatos Patronal e Laboral, pela via administrativa e/ou perante a Justiça do Trabalho, **c)** desconsideração do **Banco de Horas, Intervalo Intrajornada – Redução, Jornada 12 x 36, Semana Espanhola, Trabalho em Domingos e Trabalho em Feriados** e **d)** A penalidade prevista no caput desta cláusula, será revertida aos Sindicatos prejudicados.

I – A quitação da penalidade nesta cláusula, não confere às empresas quitação de seus débitos/obrigações com as entidades sindicais signatárias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE GUIAS

O Sindicato da Categoria Profissional fornecerá guias específicas para recolhimento de mensalidades a seu favor, cujo recolhimento será até o dia 15 (quinze) de cada mês; contribuição sindical com data de recolhimento conforme legislação; contribuições assistenciais com data de recolhimento conforme Cláusula 35ª da presente CCT e outros valores.

Parágrafo Primeiro: As empresas poderão solicitar as referidas guias por telefone, fax, *e-mail* ou pessoalmente na sede do Sindicato.

Parágrafo Segundo: As empresas deverão remeter ao Sindicato da Categoria Profissional, comprovante dos recolhimentos e relação de empregados contribuintes em no máximo até 30 (trinta) dias após o recolhimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

As partes estabelecem que Acordos Coletivos de Trabalho somente poderão ser formalizados entre Sindicato Laboral e empresas integrantes da categoria, **mediante a interveniência do Sindicato Patronal como anuente nos respectivos instrumentos normativos**, sem a qual serão considerados nulos. Além disso, caberá às empresas:

- a)** Comprovar perante o Sindicato Patronal pagamento das taxas fixadas em Assembleias vencidas, constantes nas Convenções Coletivas de Trabalho da categoria.
- b)** Efetuar o pagamento das contribuições assistenciais patronais constantes na presente convenção.
- c)** Comprovar perante o Sindicato Laboral o cumprimento da cláusula relativa à **Filiação Sindical**, constante nesta convenção.
- d)** Comprovar o adimplemento perante o Sindicato Laboral quanto a cláusula relativa a **Contribuição Assistencial**, qual seja, “as empresas se obrigam a descontar de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, a título de contribuição assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Blumenau”, excetuando-se os casos em que foi exercido o direito de oposição, a teor do que dispõem os parágrafo terceiro, quarto e quinto da referida cláusula.

Parágrafo Único: Adimplidas as obrigações previstas nas letras “a” a “d” desta cláusula, será expedido pelos Sindicatos Patronal e Laboral, certificado de regularidade.



LUIZ VILSON DE OLIVEIRA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BLUMENAU



CELIO FIEDLER
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO VALE DO ITAJAI SINCAVI